



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.506/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, ATRAVÉS DO EXECUTIVO, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a promover a participação de Carandaí, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonâncias com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 2.000,00, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do F.P.M. para o Consórcio, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de novembro de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de novembro de 1997.
_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.